



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM <u>15</u> DE <u>maio</u> DE <u>2024</u>

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2024.

FINALIDADE: Denomina de Pedro Nascimento Brandão Junior a Rua "H" localizada no loteamento Inaldo Barros.

Elina Ramos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a denominação de logradouro público a este ilustre bomconselhense, Pedro Nascimento Brandão Junior, pelo que fez por Bom Conselho e pela forma com que, de sobremaneira, contribuiu para o engrandecimento e enobrecimento do nome de Papacaça ao longo de sua vida.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2024.

José Robério Cavalcante de Almeida

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relatora

Francisco Bento Soares

FRANCISCO BENTO SOARES
Membro



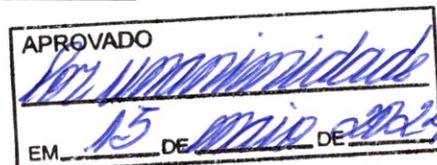
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2024.

FINALIDADE: Denomina de Pedro Nascimento Brandão Junior a Rua “H” localizada no loteamento Inaldo Barros.


Gilmar da Silva Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a denominação de próprio homenageando cidadão de bem que ao longo de toda sua trajetória de vida contribuiu para o engrandecimento e enobrecimento do nome de Bom Conselho por suas ações, atividades e condutas.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, o referido projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de maio de 2024.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



José Nilson Barros da Silva
Relator



Gilmar da Silva Melo
Membro